Lei nº 701 de 14 de dezembro de 2000.

Institui procedimentos para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em 1º de janeiro de 2001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Paty do Alferes, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou, se expressos originalmente em Unidades d Valor Fiscal do Município de Paty do Alferes – UFISPA, tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 14.502, de 29 d dezembro de 1995, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão convertidos em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000 e atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial apurado pelo IBGE.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ (IPC-RJ), calculando pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2000.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior

Prefeito Municipal

\* \* \*